



# CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (Resolução) nº 349/84

Ementa: "Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Faz saber -- que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica reajustado nos termos previstos no Item X, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, de 02/05/75 a Remuneração Mensal dos Senhores Vereadores a Câmara Municipal de Brejão/Pernambuco.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de Pagamento dos Valores fixos e variáveis:

I - A Remuneração mínima de 3% com base no Subsídio do Deputado Estadual, será a seguinte:

- a) - Julho de 1984.....Cr\$ 180.000,00
- b) - Agosto de 1984.....Cr\$ 180.000,00
- c) - Setembro de 1984.....Cr\$ 213.000,00

II - Fica estabelecida uma Remuneração no valor de Cr\$.... 213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros) mensais - a partir de Setembro de 1984, para os vereadores de Brejão, dividida em parte fixa e parte variável.

III - A parte fixa será de Cr\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos cruzeiros)

IV - A parte variável será de Cr\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos cruzeiros) e fará jus sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações;

V - Para efeito de desconto na parte variável da remuneração, fica estabelecido o valor de Cr\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta cruzeiros) por cada reunião ordinária que o vereador venha a faltar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

Artigo 4º - A presente Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de Julho de 1984, devendo portanto o - Chefe do Poder Executivo providenciar o Suplemento de dotação do pessoal destinado ao pagamento de diferença bem como os pagamentos dos meses seguintes.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão.  
Em, 28 de Outubro de 1984.

José Osório de Barros  
José Osório de Barros, Presidente

Ginaldo Alves de Souza, 1º Secretário

José Ricardo F. de Barros  
José Ricardo F. de Barros, 2º Secretário

